



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: **001/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **2023**.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS SCOLARI e WELINGTON MACHADO RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/18F2-EA77-14C3-58BA> e informe o código 18F2-EA77-14C3-58BA





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei justifica-se em decorrência da viabilidade em ter explícito na lei, do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, informações que atualmente se encontram obscuras.

Sendo assim, pelo fato da lei em vigência 4.867/2017 existir inércia de determinados assuntos. Bem como, levando em consideração que toda e qualquer normativa que cria determinado conselho é de suma importância, pois disponha de assuntos basilares para a sua composição e funcionamento. Para tanto, necessita que a lei tenha clareza, seja explícita e conducente. Deste modo, o objetivo deste projeto é sanar tais ausências, pois tanto a lei de criação, quanto o regimento interno é que disciplinará os atos a serem seguidos.

Portanto, entende-se como necessário esta alteração, para que na lei seja visível e clara determinados assuntos. Corroborando para o efetivo funcionamento do conselho.

Tendo em vista os fatos expostos acima, solicitamos a alteração da lei, a fim de termos clareza na lei do respectivo conselho.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

Por tais razões, solicitamos sua apreciação favorável do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

**Marcos Scolari**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Assinado por 2 pessoas: MARCOS SCOLARI e WELINGTON MACHADO RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/18F2-EA77-14C3-58BA> e informe o código 18F2-EA77-14C3-58BA





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA**

**Seção I**

**DA CRIAÇÃO. OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal De Turismo De Tangará Da Serra - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e assessoramento, vinculado ao Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, tendo por objetivo colaboração com as questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Tangará da Serra - Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no município;

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

IV - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

V - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

VI - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

VII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

VIII - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

IX - Estabelecer diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Turismo;

X - Promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;

XI - Colaborar nas definições das prioridades da política de turismo para o Município, bem como estabelecer diretrizes, acompanhar e apoiar o desenvolvimento turístico e organização;

XII - Elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMTUR será assim constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, divididos de maneira paritária, entre representantes governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

##### **I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

**II - REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 (um) representante do segmento de Bares e Restaurantes;
- b) 01 (um) representante do segmento de Agências de Turismo;
- c) 01 (um) representante do segmento de Hospedagem;
- d) 01 (um) representante das Organizações sem Fins Lucrativos;
- e) 01 (um) representante do segmento de Guias de Turismo;
- f) 01 (um) representante do segmento de Atrativos Turísticos

§ 1º Cada um dos órgãos ou entidades citados nos incisos e alíneas deste artigo indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º Todos os conselheiros titulares terão 1 (um) suplente que deverão permanecer ao mesmo órgão público, sociedade civil e que substituirão aqueles que em sua ausência ou impedimento não puder comparecer nas reuniões.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão por ofício os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pela respectiva secretária.

§ 5º O mandato dos membros será de 02 (anos) anos, podendo os membros ser reconduzidos por suas entidades.

§ 6º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 8º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art. 4º A Diretoria do COMTUR será constituída por 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 5º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 6º O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os membros o conselho, pelo presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.

Art. 8º A atividade dos membros do COMTUR, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- quanto as reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III- os conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas

IV- os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada ou da autoridade responsável, cuja solicitação deve ser apresentada ao COMTUR;

V - cada membro, terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que, o voto de "desempate" competirá ao Presidente.

Art. 09º A organização, o funcionamento e demais atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo plenário órgão de deliberação máxima e homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao regular funcionamento do COMTUR.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 11º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 12º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados na conta mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 13º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas e contratadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos públicos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Tangará da Serra.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 16º desta Lei.

Art. 15º Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 16º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

Art. 17º Como forma do cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

Art. 18º O Poder Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei em que couber.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente as Leis Ordinárias nº 4.867, de 27 de outubro de 2017 e Lei nº 4.937 de 05 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e xxx** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Marcos Scolari**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Assinado por 2 pessoas: MARCOS SCOLARI e WELINGTON MACHADO RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/18F2-EA77-14C3-58BA> e informe o código 18F2-EA77-14C3-58BA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18F2-EA77-14C3-58BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 16/01/2023 09:33:31 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 16/01/2023 13:24:33 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/18F2-EA77-14C3-58BA>